



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4875 Ponta Porã-MS 04 Fevereiro de 2026

## Poder Executivo

### Edital

#### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Municipal n. 241, de 20 de dezembro de 2022, **AUTUAR** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados neste edital através do número do BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - BIC, pelo descumprimento e violação das determinações das Leis Complementares Municipais acima arroladas. Dado o descumprimento da(s) medida(s) apontada(s) na Notificação Prévia, serão convertidas em auto de infração, impondo as penalidades cabíveis discriminadas neste edital. Concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do autuado, contados a partir do primeiro dia útil da Publicação do presente instrumento, conforme disposição dos arts. 202 a 208 da Lei Complementar nº 209/2021.

Frise-se que o autuado deverá comparecer ao CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº 301 (esquina com a Av. Brasil), para retirar a **guia de pagamento da multa**. A retirada da guia e pagamento efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração sem recorrer, acarretarão a redução prevista no art. 189, parágrafo único, da LC nº 209/2021.

Salienta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1386/2025 |                                                                         |                                         |      |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------|
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1386/2025        |                                                                         |                                         |      |
| AUTUADO                              | CATALINO BOGARIN                                                        |                                         |      |
| ENDEREÇO                             | RUA JAMIL SALDANHA DERZI, Nº 600 CEP: 79903-372, JD. SAO JOAO SEC.1     | BIC                                     | 9632 |
| DESCRIÇÃO<br>INFRAÇÃO                | DA<br>DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                |                                         |      |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                           |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO<br>INFRINGIDA             | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                   |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                         |      |
| VALOR DA MULTA                       | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                 | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1398/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1398/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTUADO                                       | TAMARA ORTIZ BENITES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA DIAMANTINA, Nº 181 CEP: 79902-172, JD. PANAMBI                                                                                                                                                                                                                                                                                         | BIC                                     | 18871 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |       |
| VALOR DA MULTA                                | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                         |       |

|                                             |                                                                         |                                                |       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1400/2025</b> |                                                                         |                                                |       |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1400/2025</b>        |                                                                         |                                                |       |
| <b>AUTUADO</b>                              | TEODORO MAIS DE OLIVEIRA                                                |                                                |       |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA CURITIBA, Nº 343 CEP: 79902-106, VILA AUREA                         | <b>BIC</b>                                     | 18694 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                      |                                                |       |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                           |                                                |       |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                   |                                                |       |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                |       |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b>                          | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b> |       |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1443/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
| AUTUADO                                       | LECTICIA RAQUEL ROMERO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |      |
| ENDEREÇO                                      | AV. ADJALMA SALDANHA, Nº 837 CEP: 79903-374- JD. SAO JOAO SEC. 1                                                                                                                                                                                                                                                                           | BIC                                     | 9238 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |      |
| VALOR DA MULTA                                | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                         |      |

|                                      |                                                                         |                                         |       |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2025 |                                                                         |                                         |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1453/2025        |                                                                         |                                         |       |
| AUTUADO                              | NERY SUCOLOTTI                                                          |                                         |       |
| ENDEREÇO                             | RUA JARDIM DOS ESTADOS, Nº 500 CEP: 79906-816, JD. DOS ESTADOS          | BIC                                     | 24869 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                      |                                         |       |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                           |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                   |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                         |       |
| VALOR DA MULTA                       | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                 | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1454/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTUADO                                       | DEVIRGE PEREIRA DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA CORONEL AURELIO DO AMARAL, Nº CEP: 79906-730, JD. MARAMBAIA                                                                                                                                                                                                                                                                            | BIC                                     | 26454 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |       |
| VALOR DA MULTA                                | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                         |       |

|                                             |                                                                         |                                                |      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1455/2025</b> |                                                                         |                                                |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1455/2025</b>        |                                                                         |                                                |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | SUELY MARIA CAVALCANTI                                                  |                                                |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA ROBERTO B. SILVA, Nº 401 CEP: 79903-362, JD. SAO JOAO SEC. 1        | <b>BIC</b>                                     | 9223 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                      |                                                |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                           |                                                |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                   |                                                |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b>                          | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b> |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1473/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1473/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |      |
| AUTUADO                                       | VERONICA VILLALBA DE SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                         |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA EQUADOR, Nº CEP: 79903-424, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                | BIC                                     | 7755 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |      |
| VALOR DA MULTA                                | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                         |      |

|                                             |                                                                         |                                                |      |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1489/2025</b> |                                                                         |                                                |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1489/2025</b>        |                                                                         |                                                |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | ENEDINA COSTA                                                           |                                                |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA ALCIDES LOUREIRO, Nº 346 CEP: 79900-534, PARQ. DOS IPES II          | <b>BIC</b>                                     | 5250 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                      |                                                |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                           |                                                |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                   |                                                |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b>                          | <b>50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00</b> |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1491/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |       |
| AUTUADO                                       | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA AEROP. ED. GOMES, Nº 353 CEP: 79905-404, JD. AEROPORTO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | BIC                                     | 25291 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CALÇADA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                         |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ART.52 E 53 INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |       |
| VALOR DA MULTA                                | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.160,00 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                         |       |

|                                             |                                                                                                                          |                                                                                    |        |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1187/2025</b> |                                                                                                                          |                                                                                    |        |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1187/2025</b>        |                                                                                                                          |                                                                                    |        |
| <b>AUTUADO</b>                              | FELIPE AUGUSTO BATISTA OVIEDO                                                                                            |                                                                                    |        |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | AV. VINICIUS SOARES DO NASCIMENTO, Nº CEP: 79906-892, JD. PRIMAVERA I                                                    | <b>BIC</b>                                                                         | 234071 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS            |                                                                                    |        |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                            |                                                                                    |        |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                                                    |        |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                  |                                                                                    |        |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                                             | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |        |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1401/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |       |
| AUTUADO                                       | JOSE LUIZ BONDIMAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA BOCAIUVA, Nº CEP: 79902-704, RES. PONTA PORA II                                                                                                                                                                                                                                                                                        | BIC                                                                                | 13247 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO          | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |       |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                                                    |       |

|                                             |                                                                                                                          |                                                                                    |         |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1402/2025</b>        |                                                                                                                          |                                                                                    |         |
| <b>AUTUADO</b>                              | ARTHUR CALONGA DOS SANTOS                                                                                                |                                                                                    |         |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA CARLOS JAMES MACHINSKY, Nº 3791 CEP: 79907-428, RES BOSQ. CARANDA II                                                 | <b>BIC</b>                                                                         | 2376043 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS            |                                                                                    |         |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                            |                                                                                    |         |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                                                    |         |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                  |                                                                                    |         |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                                             | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |         |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1404/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
| AUTUADO                                       | VICTOR ALVES SPERANZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA LOURENCO GOMES MONTEIRO, Nº CEP: 79903-400, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                | BIC                                                                                | 7663 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO          | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |      |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                                                    |      |

|                                             |                                                                                                                          |                                                                                    |         |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2025</b> |                                                                                                                          |                                                                                    |         |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1477/2025</b>        |                                                                                                                          |                                                                                    |         |
| <b>AUTUADO</b>                              | CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS                                                                                             |                                                                                    |         |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA ARYNO MOREIRA, Nº CEP: 79902-578, JD. NOVA PONTA PORA                                                                | <b>BIC</b>                                                                         | 2383641 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS            |                                                                                    |         |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                            |                                                                                    |         |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                                                    |         |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                  |                                                                                    |         |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                                             | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |         |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1478/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1478/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |      |
| AUTUADO                                       | ZUNILDA MARIA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA EUROPA, Nº 210 CEP: 79903-416, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BIC                                                                                | 7477 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO          | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |      |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                                                    |      |

|                                             |                                                                                                                          |                                                                                    |      |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2025</b> |                                                                                                                          |                                                                                    |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1479/2025</b>        |                                                                                                                          |                                                                                    |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | LUCILaura AFONSO VARELA                                                                                                  |                                                                                    |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA WALDOMIRO ALVES MONTEIRO, Nº CEP: 79902-574, JD. NOVA PONTA PORA                                                     | <b>BIC</b>                                                                         | 8823 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE APRESENTAR E OBTER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS            |                                                                                    |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                            |                                                                                    |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGO 69, INCISO I; ART. 71; ART. 78, INCISO I, E ART. 111, §2º E §3º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                                                    |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                  |                                                                                    |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                                             | ARTS. 173 A 175 C/C ART. 185 E TABELA DO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR N. 209/2021. |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |         |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403/2025</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |         |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1403/2025</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |         |
| <b>AUTUADO</b>                                       | ARTHUR CALONGA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |         |
| <b>ENDEREÇO</b>                                      | RUA CARLOS JAMES MACHINSKY, Nº 3791 CEP: 79907-428, RES.BOSQUE CARANDA II                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>BIC</b> | 2376043 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                         | DEIXOU DE ASSEGURAR A LIVRE PASSAGEM NO PASSEIO PÚBLICO, MANTENDO-O OBSTRUÍDO                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |         |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |         |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                         | ART.69 INCISO II; ARTIGO 71; 78 INCISO II E ART 111 §2º E §3º<br>- LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021                                                                                                                                                                                                                                                   |            |         |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                              | ARTIGO 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |         |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                                | <b>10 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 432,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |         |
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |            |         |

|                                             |                                                                                                    |                                                               |        |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2025</b> |                                                                                                    |                                                               |        |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1332/2025</b>        |                                                                                                    |                                                               |        |
| <b>AUTUADO</b>                              | JAMIL JORGE RODRIGUES                                                                              |                                                               |        |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | AV. VINICIUS SOARES DO NASCIMENTO, Nº, CEP: 79906-780, JD. VITORIA                                 | <b>BIC</b>                                                    | 237118 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                               |        |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                               |        |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                               |        |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                               |        |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.592,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |        |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1333/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1333/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTUADO                                       | MARIA ELISA P HERNANDEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA VERA CRUZ, Nº 289, CEP: 79906-470, BAIRRO DA MOOCA                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BIC                                                          | 24410 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |       |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |       |

|                                      |                                                                                                    |                                                              |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2025 |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1339/2025        |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTUADO                              | ANTONIO MOREIRA FILHO                                                                              |                                                              |      |
| ENDEREÇO                             | RUA DAS PEROBAS, Nº 857, CEP: 79903-294, BOSQ. DE PONTA PORA                                       | BIC                                                          | 9502 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                       | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                            | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1353/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | ANSELMO AQUINO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA DA INFANCIA, Nº 634, CEP: 79901-262, JD. IVONE SEC. 1                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BIC                                                          | 2228 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                      |                                                                                                    |                                                               |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2025 |                                                                                                    |                                                               |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1354/2025        |                                                                                                    |                                                               |      |
| AUTUADO                              | CONSTRUTORA SOL MAIOR LTDA- ME                                                                     |                                                               |      |
| ENDEREÇO                             | RUA DA INFANCIA Nº 649 CEP: 79901-262, JD. IVONE SEC. 1                                            | BIC                                                           | 3514 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                               |      |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                               |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                               |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                               |      |
| VALOR DA MULTA                       | 60 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 2.592,00                                                            | ART. 9º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1355/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | ADALGISA WINCKLER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | AV. ADJALMA SALDANHA Nº 885 CEP: 79903-374, JD SAO JOAO SEC. 1                                                                                                                                                                                                                                                                             | BIC                                                          | 9234 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                      |                                                                                                    |                                                             |       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1356/2025 |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1356/2025        |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTUADO                              | BRPG PARTICIPACOES S/A                                                                             |                                                             |       |
| ENDEREÇO                             | RUA NESPEREIRA Nº 409 CEP: 79902-478, RES. PONTA PORA I                                            | BIC                                                         | 13099 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                             |       |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                             |       |
| VALOR DA MULTA                       | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                              | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1360/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
| AUTUADO                                       | ISABELLE BARBOSA VILLALBA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA TAMARINDEIRO Nº 348 CEP: 79902-476, RES. PONTA PORA I                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BIC                                                         | 13187 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |       |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                             |       |

|                                      |                                                                                                    |                                                             |       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1362/2025 |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1362/2025        |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTUADO                              | BRUNA BEL FERREIRA SANCHES                                                                         |                                                             |       |
| ENDEREÇO                             | RUA JATOBA, Nº 663, CEP: 79902-404, RES. PONTA PORA I                                              | BIC                                                         | 17428 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                             |       |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                             |       |
| VALOR DA MULTA                       | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                              | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1363/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1363/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | CLAUDIO SIQUEIRA DE JESUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA BOLIVIA Nº 327 CEP: 79903-402, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BIC                                                          | 7210 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                      |                                                                                                    |                                                              |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2025 |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1364/2025        |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTUADO                              | DANIELLY KARLA BOTH PALERMO                                                                        |                                                              |      |
| ENDEREÇO                             | RUA DINAMARCA Nº 70 CEP: 79903-434, JD. ESTORIL                                                    | BIC                                                          | 7278 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                       | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                            | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1365/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | SOMACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA DINAMARCA Nº 698 CEP: 79903-434, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                           | BIC                                                          | 7268 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                             |                                                                                                    |                                                              |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2025</b> |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1366/2025</b>        |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | PAMELA DAVALOS DE SOUZA                                                                            |                                                              |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA DINAMARCA Nº 106 CEP: 79903-434, JD. ESTORIL                                                   | <b>BIC</b>                                                   | 7281 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1369/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1369/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | MOON HEE SON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA BOLIVIA Nº 298 CEP: 79903-402, JD. ESTORIL                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BIC                                                          | 7676 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                      |                                                                                                    |                                                              |       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2025 |                                                                                                    |                                                              |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1395/2025        |                                                                                                    |                                                              |       |
| AUTUADO                              | TEODORO MAIS DE OLIVEIRA                                                                           |                                                              |       |
| ENDEREÇO                             | RUA CURITIBA Nº 343 CEP: 79902-106, VILA AUREA                                                     | BIC                                                          | 18694 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |       |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |       |
| VALOR DA MULTA                       | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                            | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1464/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1464/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | JULIANA MAYUMI NISHI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA POLICARPO Nº 834 CEP: 79903-290, BOSQ. DE PONTA PORÃ                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BIC                                                          | 9354 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                             |                                                                                                    |                                                              |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372/2025</b> |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1372/2025</b>        |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | MARIA TEREZA CORONEL DORNELES                                                                      |                                                              |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA BOLIVIA, Nº 504, CEP: 79903-402, JD. ESTORIL                                                   | <b>BIC</b>                                                   | 7717 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1377/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1377/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | CATALINO BOGARIN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA JAMIL SALDANHA DERZI, Nº 600, CEP: 79903-372, JD. SAO JOAO SEC. 1                                                                                                                                                                                                                                                                      | BIC                                                          | 9632 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                      |                                                                                                    |                                                             |       |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1422/2025 |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1422/2025        |                                                                                                    |                                                             |       |
| AUTUADO                              | WILLIAN AMARILHA RIBEIRO                                                                           |                                                             |       |
| ENDEREÇO                             | RUA TAMAREIRA Nº 241 CEP: 79902-470, RES. PONTA PORA I                                             | BIC                                                         | 13834 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                             |       |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                             |       |
| VALOR DA MULTA                       | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                              | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1423/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |       |
| AUTUADO                                       | ESTELA CARDOZO MARTINEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                             |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA TAMAREIRA Nº 231 CEP: 79902-470, RES PONTA PORA I                                                                                                                                                                                                                                                                                      | BIC                                                         | 13835 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |       |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                             |       |

|                                             |                                                                                                    |                                                             |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433/2025</b> |                                                                                                    |                                                             |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1433/2025</b>        |                                                                                                    |                                                             |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | ALVARO LUIZ BITENCOURT                                                                             |                                                             |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA CIDADE VERDE Nº 524 CEP: 79901-394, RES. MANOEL PADIAL UREL                                    | <b>BIC</b>                                                  | 2085 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                             |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                             |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                             |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                             |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                       | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1436/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |      |
| AUTUADO                                       | LECTICIA RAQUEL ROMERO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |      |
| ENDEREÇO                                      | AV. ADJALMA SALDANHA Nº 837 CEP: 79903-374, JD. SAO JOAO SEC. 1                                                                                                                                                                                                                                                                            | BIC                                                          | 9238 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |      |

|                                             |                                                                                                    |                                                              |       |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1449/2025</b> |                                                                                                    |                                                              |       |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1449/2025</b>        |                                                                                                    |                                                              |       |
| <b>AUTUADO</b>                              | DEVIRGE PEREIRA DA SILVA                                                                           |                                                              |       |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA CORONEL AURELIO DO AMARAL Nº CEP: 79906-730, JD. MARAMBAIA                                     | <b>BIC</b>                                                   | 26454 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |       |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |       |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |       |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |       |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1450/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTUADO                                       | LEONILDA PARISOTTO PINZETTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA DOS ESTADOS Nº 629 CEP: 79906-850, JD. ALTOS DA GLORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                 | BIC                                                          | 24819 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |       |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |       |

|                                             |                                                                                                    |                                                              |       |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2025</b> |                                                                                                    |                                                              |       |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1451/2025</b>        |                                                                                                    |                                                              |       |
| <b>AUTUADO</b>                              | MARIA EDUARDA OLIVEIRA ZARATE                                                                      |                                                              |       |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA JARDIM DOS ESTADOS Nº 649 CEP: 79906-850, JD. ALTOS DA GLORIA                                  | <b>BIC</b>                                                   | 24820 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |       |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |       |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |       |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |       |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1452/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1452/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTUADO                                       | NERY SUCOLOTTI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                              |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA JARDIM DOS ESTADOS Nº 500 CEP: 79906-816, JD. DOS ESTADOS                                                                                                                                                                                                                                                                              | BIC                                                          | 24869 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |       |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |       |

|                                      |                                                                                                    |                                                              |      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1465/2025 |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1465/2025        |                                                                                                    |                                                              |      |
| AUTUADO                              | ROSANGELA VICENTE DA SILVA                                                                         |                                                              |      |
| ENDEREÇO                             | RUA LOURENCO GOMES MONTEIRO Nº CEP: 79903-400, JD. ESTORIL                                         | BIC                                                          | 7758 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| MOTIVAÇÃO                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| VALOR DA MULTA                       | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                            | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1462/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1462/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |       |
| AUTUADO                                       | FABRIANE CONRAD BOTH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |       |
| ENDEREÇO                                      | RUA WEIMAR TORRES Nº 798 CEP: 79906-676, JD. UNIVERSITARIO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | BIC                                                          | 28587 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |       |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |       |
| VALOR DA MULTA                                | 40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |       |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                              |       |

|                                             |                                                                                                    |                                                              |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2025</b> |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1466/2025</b>        |                                                                                                    |                                                              |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | VERONICA VILLALBA DE SILVA                                                                         |                                                              |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | RUA EQUADOR Nº CEP: 79903-424, JD. ESTORIL                                                         | <b>BIC</b>                                                   | 7755 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                              |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                              |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                              |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>40 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 1.728,00</b>                                                     | ART. 9º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |  |  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1481/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
| AUTUADO                                       | LAURA JINEZA PERALTA HERNANDEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA AMAZONAS Nº 391 CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BIC                                                         | 5336 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |      |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                             |      |

|                                             |                                                                                                    |                                                             |      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2025</b> |                                                                                                    |                                                             |      |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1485/2025</b>        |                                                                                                    |                                                             |      |
| <b>AUTUADO</b>                              | SAULO ADRIANO GARCIA NEVES                                                                         |                                                             |      |
| <b>ENDEREÇO</b>                             | AV. INDAIA, Nº 71 CEP: 79900-492, PARQ. DOS IPES III                                               | <b>BIC</b>                                                  | 6524 |
| <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>                | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.          |                                                             |      |
| <b>MOTIVAÇÃO</b>                            | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                      |                                                             |      |
| <b>DISPOSIÇÃO INFRINGIDA</b>                | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                          |                                                             |      |
| <b>DISPOSIÇÃO LEGAL</b>                     | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. |                                                             |      |
| <b>VALOR DA MULTA</b>                       | <b>20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00</b>                                                       | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA</b> | <b>ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.</b> (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1480/2025          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1480/2025                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |      |
| AUTUADO                                       | LAURA JINEZA PERALTA HERNANDEZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |      |
| ENDEREÇO                                      | RUA AMAZONAS Nº 413 CEP: 79900-562, PARQ. DAS AROEIRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BIC                                                         | 5334 |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                         | DEIXOU DE REALIZAR A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |      |
| MOTIVAÇÃO                                     | DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |      |
| DISPOSIÇÃO INFRINGIDA                         | ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 20/12/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |      |
| DISPOSIÇÃO LEGAL                              | ART. 50, §1º E §4º; ART. 184, §1º E §2º; ART.185, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |      |
| VALOR DA MULTA                                | 20 UFMPP (2025) – TOTAL DE R\$ 864,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ART. 9º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 241, DE 20/12/2022 |      |
| DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA | ARTIGO 189, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 07/07/2021. (...) “Parágrafo único. O valor das multas previstas nesta Lei será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, <u>efetuar o pagamento no prazo previsto para interposição de recurso.</u> ” |                                                             |      |

EDUARDO STOCCO

Auditor Fiscal de Obras e Posturas

## Aviso

**CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente no **Auditório do Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema** – em frente ao Hospital Regional, **no dia 06 de fevereiro de 2026, às 08h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 02 de fevereiro de 2026

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Nome                               | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|------------------------------------|------------|---------------|------------|
| MARIA IZABEL MIRANDA RIOS          | 8190001578 | 225           | 20.86      |
| TATIANE FERREIRA MARQUES           | 8190000975 | 226           | 20.79      |
| MIRIAN PEIXOTO DE AZEVEDO DA COSTA | 8190001956 | 227           | 20.76      |
| DANIELE MARÇAL DA MOTA             | 8190000902 | 228           | 20.71      |
| RAYANNE NICOLAU                    | 8190001078 | 229           | 20.64      |
| CLEUZA GONCALVES SOARES            | 8190001428 | 230           | 20.63      |
| ELIANETE MARTINS VILHASANTI        | 8190002272 | 231           | 20.56      |
| ILZA BEATRIZ MARTINES              | 8190001561 | 232           | 20.54      |

|                                    |            |     |       |
|------------------------------------|------------|-----|-------|
| CAMILA GIAN BRUM ALVES             | 8190001160 | 233 | 20.53 |
| RENATA TATIANE DIAS OLIVEIRA       | 8190000895 | 234 | 20.52 |
| CAMILA CACERES                     | 8190000428 | 235 | 20.49 |
| EDUARDA ESCOBAR PAVÃO              | 8190001030 | 236 | 20.47 |
| ÂNGELA APARECIDA NIVEIRO           | 8190001362 | 237 | 20.41 |
| KARINA PORTELA RIBEIRO             | 8190001101 | 238 | 20.32 |
| ELIANE PEREIRA DA SILVA MESA       | 8190001091 | 239 | 20.31 |
| ESTER MARGARETE ORTEGA CARDOZO     | 8190000848 | 240 | 20.31 |
| ALINE PONTES DE OLIVEIRA           | 8190000698 | 241 | 20.27 |
| PRISCILA GEOVANA FERREIRA LEMES    | 8190001546 | 242 | 20.22 |
| PAULA BRAGA MARCONDES              | 8190000458 | 243 | 20.20 |
| KARIELLI MENDONÇA DE OLIVEIRA      | 8190002661 | 244 | 20.18 |
| FABIANA DOS SANTOS CUSTÓDIO        | 8190002358 | 245 | 20.16 |
| CAMILA FERRAZ DE ABREU             | 8190001447 | 246 | 20.14 |
| ELIANE BENITES MESSA               | 8190000613 | 247 | 20.10 |
| KATHIUSCHS CACERES ARAUJO          | 8190001767 | 248 | 20.08 |
| CAMILA CRISTINE MARTINES MARANHO   | 8190000335 | 249 | 20.06 |
| SILVANE ALLEBRANDT                 | 8190001828 | 250 | 20.06 |
| LILLIAN HERBER                     | 8190000407 | 251 | 20.04 |
| AIR SARMENTO MACIEL                | 8190001182 | 252 | 20.02 |
| DINA ELIZABETE ALFONSO             | 8190000649 | 253 | 19.99 |
| JÉSSICA GAMARRA CALONGA            | 8190001042 | 254 | 19.94 |
| TATIANE WOUK GEFFER                | 8190001164 | 255 | 19.92 |
| MARCIANA FERNANDES DA SILVA FARIAS | 8190000127 | 256 | 19.88 |
| CAMILA ARANDA                      | 8190001120 | 257 | 19.83 |
| LINCOLN MATEUS DA SILVA CARDOSO    | 8190000005 | 258 | 19.81 |
| BIANCA BARROS COLMAN               | 8190000791 | 259 | 19.79 |
| MIRIAM CRISTINA FLEITAS            | 8190000815 | 260 | 19.78 |
| MARINDETE DUARTE PORTILHO          | 8190001351 | 261 | 19.77 |
| TÂNIA CRISTALDO CABREIRA GUALDI    | 8190000098 | 262 | 19.71 |
| KELLY MARGARETE RODRIGUES DA SILVA | 8190001667 | 263 | 19.68 |
| ELIDA GONÇALVES FERREIRA MACHADO   | 8190001774 | 264 | 19.67 |
| ROSALVA FERREIRA AVILA LOPES       | 8190001654 | 265 | 19.67 |
| LORRAINE RITTER BATISTA            | 8190001265 | 266 | 19.61 |

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO**

| Nome                                  | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|---------------------------------------|------------|---------------|------------|
| LORENA FIGUEIREDO CHAVES              | 8200001938 | 213           | 22.25      |
| TANIA APARECIDA RIBEIRO MACENA        | 8200001240 | 214           | 22.24      |
| VANIA CALIXTO MATOZO                  | 8200001826 | 215           | 22.24      |
| RAFAEL GONÇALVES SANCHES              | 8200000022 | 216           | 22.20      |
| JAIME LIMA CAVALCANTE                 | 8200002340 | 217           | 22.13      |
| RUAN RAMOS DIAS                       | 8200001971 | 218           | 22.13      |
| DANIELA FERREIRA ALVES                | 8200001795 | 219           | 22.10      |
| TAINÁ MARA FERRAZ                     | 8200000008 | 220           | 22.09      |
| CRISTIANE GISELE COLMAN RIVAS FELTRIN | 8200001688 | 221           | 22.08      |
| DIONÍSIA ESTIGARRIBIA FERREIRA        | 8200000765 | 222           | 22.00      |
| MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA    | 8200002227 | 223           | 22.00      |
| NAILDE SANDES ESPINDOLA               | 8200002387 | 224           | 22.00      |
| GIZELE SOLIS                          | 8200000723 | 225           | 22.00      |
| ANA LUZIA GOMES LIMONGE               | 8200001403 | 226           | 22.00      |
| CRISTIANE DE FÁTIMA PINHEIRO          | 8200002415 | 227           | 22.00      |

|                                           |            |     |       |
|-------------------------------------------|------------|-----|-------|
| IZAURA CRISTINA ROSSATO                   | 8200000040 | 228 | 22.00 |
| CECILIA ALVARENGA DA SILVA                | 8200002649 | 229 | 22.00 |
| MELINA SOUZA EICH                         | 8200000355 | 230 | 22.00 |
| ARISTIDES GABRIEL BORRALHO SILVERO        | 8200000620 | 231 | 22.00 |
| CLAUDIO ANTONIO FERREIRA                  | 8200002590 | 232 | 22.00 |
| ELIANE SAMARA DA SILVA MACHADO            | 8200002031 | 233 | 22.00 |
| ANDRÉA HELENA CIPRIANO RODRIGUES DA COSTA | 8200001122 | 234 | 21.99 |
| NAYARA CRISTINA CORRÊA CONEGUNDES SOARES  | 8200000202 | 235 | 21.96 |
| PETRONA BEATRIZ CARDOZO COLMAN ARAUJO     | 8200002201 | 236 | 21.91 |
| MARIA FERNANDA CAVALCANTE DA SILVA        | 8200001512 | 237 | 21.88 |
| KATIUCIA ROSELY MENDEZ CACERES            | 8200000831 | 238 | 21.83 |

**CARGO: PROFESSOR PARA ATUAR EM SALA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (SALA MAKER)**

| Nome                       | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|----------------------------|------------|---------------|------------|
| MAYRA ALINE CLARINDO VIANA | 8170001104 | 28            | 16.00      |
| RUAN RAMOS DIAS            | 8170001964 | 29            | 16.00      |
| FLORI CAVANHA FIGUEIRA     | 8170000365 | 30            | 15.00      |

**CARGO: PROFESSOR DE ESPANHOL - 1º AO 5º ANO**

| Nome                       | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|----------------------------|------------|---------------|------------|
| ANDREIA VILLAGRA MACHADO   | 8220002683 | 32            | 21.00      |
| SANDRA ORTEGAS DE OLIVEIRA | 8220002593 | 33            | 20.31      |

**CARGO: PROFESSOR DE ARTE**

| Nome                         | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|------------------------------|------------|---------------|------------|
| EVELIN VERON FERNANDES       | 8240001926 | 13            | 24.64      |
| LUCILENE ALÉM CARDOSO        | 8240001340 | 14            | 24.21      |
| LILIAN RAQUEL MIRANDA GUANES | 8240001311 | 15            | 23.46      |
| ROSIANE FARINHA              | 8240000757 | 16            | 22.79      |

**CARGO: PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO PARA ATUAR EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

| Nome                        | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|-----------------------------|------------|---------------|------------|
| JOSEANE PEREIRA VALENCIO    | 8130002731 | 16            | 22.00      |
| LUCIANE MOLINA MORAES       | 8130001013 | 17            | 22.00      |
| VIVIAN GONZALES MOLINAS     | 8130001845 | 18            | 22.00      |
| IDA RAMONA JIMENES REGO     | 8130002753 | 19            | 21.00      |
| ALBA TEREZINHA VIEIRA ROCHA | 8130002041 | 20            | 21.00      |

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Nome                                | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|-------------------------------------|------------|---------------|------------|
| ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 8210000240 | 23            | 23.24      |
| RICARDO BENITEZ FLORENCIANO         | 8210002262 | 24            | 23.08      |
| JESSICA ROMEIRO AZAMBUJA            | 8210001486 | 25            | 22.68      |
| MARIELI INSABRALDE                  | 8210002713 | 26            | 22.60      |
| DANIELA NUNES DE MOURA              | 8210000962 | 27            | 22.07      |

**CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS – 1º AO 5º ANO**

| Nome                            | Inscrição  | Classificação | Nota Final |
|---------------------------------|------------|---------------|------------|
| FLAVIA RENATA ALMEIDA DE ARAUJO | 8230001983 | 3             | 26.66      |

\* FLAVIA RENATA ALMEIDA DE ARAUJO – VAGA RESERVADA AOS NEGROS

**CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS - 1º AO 5º ANO – NEGROS**

| Nome                            | Inscrição  | Classificação | Class. Ampla | Nota Final |
|---------------------------------|------------|---------------|--------------|------------|
| FLAVIA RENATA ALMEIDA DE ARAUJO | 8230001983 | 1             | 3            | 26.66      |

O Município de Ponta Porã, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado**, sob a titularidade da **Secretária Raquel Lageano Quintino**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **resultado final do processo de seleção dos projetos aprovados** para o **Programa de Pré-incubação Ypy Porã**, iniciativa vinculada ao PTIn – Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã.

## LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

| Classificação | Nome do Proponente                   | Nome da Proposta                                                                                 |
|---------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Aprovado  | Marcelo Dionísio Lovera Ajala        | Cardápio Musical                                                                                 |
| 2 - Aprovado  | Johnathan Cabrera Miguel             | LexHive                                                                                          |
| 3 - Aprovado  | Luana Carolina Menegassi             | Educação natural                                                                                 |
| 4 - Aprovado  | Luiz Augusto Barbosa Alves           | Orquidária cogumelos e microgreens                                                               |
| 5 - Aprovado  | Giuliano Moraes Eidt                 | E.A.R.T.H. — Equipamento Aéreo de Reconhecimento Tecnológico Híbrido                             |
| 6 - Aprovado  | Giovana Macedo Caramit               | Berço Verde: Mini Estufa para Germinação de Sementes de Erva-Mate, Guavira e outras.             |
| 7 - Aprovado  | Regina Alexandra Godoy Gimenez       | Libras de Ponta Porã                                                                             |
| 8 - Aprovado  | Denise Farias Boeira                 | YVY DIGITAL                                                                                      |
| 9 - Aprovado  | Fabio Alcides Bondiman Medina        | Pawsome                                                                                          |
| 10 - Aprovado | Valentina Alexandra Alcalá Henriquez | Hi! Polaroids                                                                                    |
| 11 - Aprovado | Juliana Vasconcelos Lima             | Bendito Cofrinho                                                                                 |
| 12 - Aprovado | Caroline Martines Mulina             | Espaço Lúdico Pequeno Cidadão                                                                    |
| 13 - Aprovado | André Daniel Paiva Vaes              | PAIVA TEXTILE HUB                                                                                |
| 14 - Aprovado | Lucas Vendite Macedo                 | Ruraly                                                                                           |
| 15 - Aprovado | Jéssica Letícia Duarte Marques       | Sabores da Fronteira: Inovação Alimentar com Erva-Mate, Guavira, Jatobá, Baru, Burrito e Estévia |
| 16 - Aprovado | Ricardo Macedo Portela               | Pulverização agrícola com drone.                                                                 |
| 17 - Aprovado | Luana Benitez Alem                   | Medianeira Card                                                                                  |
| 18 - Aprovado | Reynaldo Abel Carballar da Costa     | Waiter Flow                                                                                      |
| 19 - Aprovado | Cícera Maria de Andrade              | Agroindústria Serra Porã                                                                         |
| 20 - Aprovado | Kamila Falcao Correa                 | Agro Circuito                                                                                    |
| 21 - Aprovado | Lucas Sanches Bueno                  | PELADEIROS PRO APLICATIVO                                                                        |
| 22 - Aprovado | Cibele                               | Beleza Lucrativa                                                                                 |
| 23 - Aprovado | Roberto Bambil Campeiro              | Lava Jato Livre                                                                                  |
| 24 - Aprovado | Andrea Pires Leite                   | ERVAL+ saúde e bem-estar com produtos naturais                                                   |
| 25 - Aprovado | Flávia Miranda Pinheiro              | Hidrata Kombucha                                                                                 |
| 26 - Aprovado | Maria Glória Ovando Antunes          | ECOLOGIC ACADEMIA - Academia Sustentável                                                         |
| 27 - Aprovado | Cleusa Rodrigues da Silva            | Estúdio de modelagem avançada                                                                    |

|                      |                                       |                                                       |
|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>28 - Aprovado</b> | <b>Fernanda de Mello Martins</b>      | <b>Hoje</b>                                           |
| <b>29 - Aprovado</b> | <b>José Manuel Conceição Assis</b>    | <b>Estúdio fotográfico Jequitiba-rosa</b>             |
| <b>30 - Aprovado</b> | <b>Rafael Martins Chimenes</b>        | <b>Central Safra</b>                                  |
| 31 - Lista de espera | Pedro Rogério Cavalcante da Silva     | Dekoreba                                              |
| 32 - Lista de espera | Regis Rodrigo Dobre                   | Aplicativo visualizador de dados com IA               |
| 33 - Lista de espera | Maria Helena Russo Wider              | Projeto mulheres em movimento                         |
| 34 - Lista de espera | Leandro Mercado Orbieta               | Partiu Entregas                                       |
| 35 - Lista de espera | Jucelmo Dionisio Dos Santos           | The Best Salgados                                     |
| 36 - Lista de espera | Marta Sulema Martins González Biolchi | Escola técnica Sumar                                  |
| 37 - Lista de espera | mabel soto                            | SALUD Y BIENESTAR PARA LAS PERSONAS ADULTAS Y MAYORES |
| 38 - Lista de espera | Roselayne Peralta Martins             | Selva Sul                                             |
| 39 - Lista de espera | Lady Jane Sanabria                    | Projeto de Venda de Calçados (Provisório)             |
| 40 - Lista de espera | Alcindo Gonçalves Marques de Souza    | Copo reciclagem de café                               |
| 41 - Lista de espera | Marília Cristina Peres Martins Brunel | Não tem nome                                          |
| 42 - Lista de espera | Graciela Garcia                       | Zumbaterapia                                          |
| 43 - Lista de espera | Claudeline Alvarenga                  | Acolhimento a saúde da criança e do idoso             |
| 44 - Lista de espera | Gabriela María Quevedo Medina         | Medina Kids                                           |
| 45 - Lista de espera | Fátima Cristiane Rios Ajala Fernandes | Cura de mulheres                                      |
| 46 - Lista de espera | Jaqueline da Silva                    | Félix Salgados                                        |
| 47 - Lista de espera | Ana Maria Mangarotti                  | Ana Maria Mangarotti                                  |
| 48 - Lista de espera | Constância Toledo dos santos Reis     | Delícias sem glúten                                   |
| 49 - Lista de espera | Jessica Paola Aris Duarte             | JP                                                    |

|                      |                              |                                  |
|----------------------|------------------------------|----------------------------------|
| 50 - Lista de espera | CARLOS RECALDE ZARATE JUNIOR | FRONTEIRACAR - MOBILIDADE URBANA |
| 51 - Lista de espera | Carlos Alberto Lopes Ibars   | Ética profissional               |
| 52 - Lista de espera | Camila Andresa Moura         | Abrir minha loja própria         |
| 53 - Lista de espera | Rosiane                      | Teko( Modo de viver )            |
| 54 - Lista de espera | Daiane                       | Vitória                          |
| 55 - Lista de espera | Laudineia Schirmann          | Açaí feito na varanda de casa    |
| 56 - Lista de espera | Ana Cristiane Cabreira Vegas | CrisMozão                        |

Fica assegurada a publicidade e a transparência do processo seletivo, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Ponta Porã, 30 de janeiro de 2026.

**Raquel Lageano Quintino**  
Secretária de Desenvolvimento Integrado

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**RESULTADO FINAL HABILITADO PARA CONTRATOS**

Ao 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 07h:00min, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra.: Juliana Gomes Weckerlin e equipe de apoio, composta pelo membro: Lilian Daiane Cardena Arce, Decreto nº 10.046/2025, juntamente com os membros da comissão de avaliação de documentos para realização de credenciamento médico, composta pelas Sras: Flávia Elis Manvailier Martins (presidente) e os membros: Erika Shiguematsu Ogawa Minani e Cristiane Karina Rodrigues Fernandes, Portaria nº 018/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tomaz Machado, nº 420, Centro.

• **HABILITADOS PARA CONTRATO**

1 - Empresa: Medclin Consultório Médico LTDA

| ITEM               | PRODUTO/SERVIÇO                                 | UND                                                 | QUANT | V. UNIT.  | V. TOTAL          |
|--------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------|-----------|-------------------|
| 14                 | GENERALISTA MÉDICO URBANA – ZONA                | 8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS 40 HORAS POR SEMANA | 12    | 15.390,00 | 184.680,00        |
| 16                 | GENERALISTA-PLANTÃO AMBULATÓRIO MUNICIPIO EM DO | HORA                                                | 2000  | 105,69    | 211.380,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                 |                                                     |       |           | <b>396.060,00</b> |

2 – Empresa: ENM Serviços de Saúde LTDA

| ITEM               | PRODUTO/SERVIÇO                                 | UND  | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL         |
|--------------------|-------------------------------------------------|------|-------|----------|------------------|
| 16                 | GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO DO MUNICIPIO | HORA | 360   | 105,69   | 38.048,40        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                 |      |       |          | <b>38.048,40</b> |

3 – Empresa: Villafran Serviços Médicos LTDA

| ITEM               | PRODUTO/SERVIÇO                                               | UND  | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL         |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|------|-------|----------|------------------|
| 17                 | GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATORIO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO | HORA | 720   | 111,6    | 80.352,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                               |      |       |          | <b>80.352,00</b> |

4 – Empresa: Cristiane Batista Flores LTDA

| ITEM               | PRODUTO/SERVIÇO                                 | UND  | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL         |
|--------------------|-------------------------------------------------|------|-------|----------|------------------|
| 16                 | GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO DO MUNICIPIO | HORA | 910   | 105,69   | 96.177,90        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                 |      |       |          | <b>96.177,90</b> |

5 – Empresa: Teixeira Ruiz Clínica Médica LTDA

| ITEM        | PRODUTO/SERVIÇO                                 | UND  | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL  |
|-------------|-------------------------------------------------|------|-------|----------|-----------|
| 16          | GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO DO MUNICIPIO | HORA | 911   | 105,69   | 96.283,59 |
| TOTAL GERAL |                                                 |      |       |          | 96.283,59 |

6 – Empresa: Clínica Médica Diagnosis LTDA

| ITEM        | PRODUTO/SERVIÇO                                 | UND  | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL  |
|-------------|-------------------------------------------------|------|-------|----------|-----------|
| 16          | GENERALISTA-PLANTÃO EM AMBULATÓRIO DO MUNICIPIO | HORA | 911   | 105,69   | 96.283,59 |
| TOTAL GERAL |                                                 |      |       |          | 96.283,59 |

A sessão pública, encerrou-se no dia 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 as 09:00h. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerra esta ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Juliana Gomes Weckerlin**  
Agente de Contratação

**Lilian Daiane Cardena Arce**  
Equipe de Apoio

**Flavia Elis Manvailer Martins**  
Equipe Técnica

**Erika Shiguematsu Ogawa Minani**  
Equipe Técnica

**Cristiane Karina Rodrigues Fernandes**  
Equipe Técnica

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço por lote”. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual para contratação de empresa especializada para aquisição de veículos, conforme demanda da Administração, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Data e Horário da realização:** 12 de fevereiro de 2026, às 09h00min horas (horário de Brasília). Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) **Edital:** O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br);

<https://pncp.gov.br/>, ou

ainda

no [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br);

<http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>

**Código de Pré Publicação no e-Sfinge:** " 3457187AA409D0D019E63F8046B5BFDAD81831D0"

Ponta Porã-MS, 29 de janeiro de 2026.

**Andrea Aparecida Benites Rocha**  
Pregoeira

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os membros do conselho municipal de trânsito e transportes de ponta porã, para participarem da 1ª reunião ordinária, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2026, às 08h, na agetran- agência municipal de trânsito, localizada na rua baltazar saldanha nº 1078- horto florestal, com a seguinte pauta:

1. DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
2. TRÂNSITO SEGURO VOLTA ÀS AULAS
3. ASSUNTOS DIVERSOS
4. ENCERRAMENTO

Ponta Porã- MS, 30 de Janeiro de 2026.

**Cândido Félix Souza Gabínio**  
Presidente do CMTT

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 13.814/2025.**

**Pregão Eletrônico nº 076/2025.**

**Contrato nº 014/2026.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Maracaju Engenharia e Empreendimentos LTDA.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Nelso Antonio Sonda.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 60/70, incluindo o fornecimento do material (posto usina) e o serviço de transporte até as frentes de serviço do Município de Ponta Porã/MS, nos termos e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 076/2025, no Termo de Referência e seus anexos, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UNID | QTD                     | V. UNIT.   | V. TOTAL         |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|------------|------------------|
| <b>1</b>           | AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA                                                                                                             |      |                         |            |                  |
| <b>1.1</b>         | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 60/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA     | T    | 5.518,37                | R\$ 782,00 | R\$ 4.315.365,34 |
| <b>1.2</b>         | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                        | TXKM | 165.551,04              | R\$ 1,98   | R\$ 327.791,05   |
| <b>1.3</b>         | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 | TXKM | 583.107,55              | R\$ 0,78   | R\$ 454.823,88   |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                          |      | <b>R\$ 5.097.980,27</b> |            |                  |

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:**

| Unidade Orçamentária | Função Programática | Natureza da despesa | Fonte de recursos | Ficha Orçamentária |
|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 07.01                | 15.452.0049         | 33.90.39            | 1.750.0000        | 1480               |
| 07.01                | 15.452.0049         | 33.90.39            | 1.720.0000        | 115                |
| 07.01                | 15.452.0049         | 33.90.39            | 1.500.0000        | 113                |
| 07.01                | 15.451.0049         | 33.90.39            | 1.799.7400        | 183                |

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscal e Suplente, respectivamente, os servidores Theo Andreoli Corrêa, matrícula nº 4538-9, Gerente de Operações Urbana, e Rafael Valenzuela Franco, matrícula nº 9124, Auditor Fiscal de Obras e Postura, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 28.01.2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 19.073/2025.

Contrato nº 018/2026.

Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais - COMGRANBEL.

Partes: Município de Ponta Porã e Vestisul Indústria e Comércio LTDA.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Valdemar Ábila

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 para atender as necessidades da Prefeitura de Ponta Porã, nas quantidades, forma de disposições constantes do Processo Administrativo nº 19.073/2025, deste Município e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

| tem                | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | Quant.                | Unitário  | Total                 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------|-----------|-----------------------|
| 01                 | <b>CAMISETA MANGA CURTA</b><br>Confeccionado em malha, fio mistura íntima composição 70% Poliéster 30% Modal, com gramatura de 170 g/m <sup>2</sup> (tolerância de 8% na gramatura e composição das fibras). Camiseta na cor Branca. Mangas modelo raglan, no mesmo material do corpo na cor Verde Pantone de Referência 18-6024 TPX. Gola "V" em retilínea composição 100% Acrílico com gramatura mínima 425 g/m <sup>2</sup> . Gola com 2,5 cm de altura (estando a peça já costurada), sendo listra na cor Verde Pantone de Referência 18-6024 TPX com 1,0 cm, listra na cor Azul Marinho Pantone de Referência 19-3920 TPX com 0,5 cm e listra na cor Verde Pantone de Referência 18-6024 TPX com 1,0 cm, conforme layout abaixo. Gola decote V pregada na camiseta com overlock 1 agulha. Etiqueta interna, com logomarca do fabricante, CNPJ, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem, ano de fabricação. Com localização no centro do decote costas, costurada em overlock uma agulha. Costuras de acabamento: A barra do corpo e mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costurada em máquina galoneira de 2 agulhas bitola estreita. Costuras internas: Feitas com fios 100% poliéster, nº 120, em máquina overlock de uma agulha. Estampa da frente em processo silkscreen. Na parte da frente, no lado esquerdo de quem veste o Logo do Projeto, 8,0 cm de largura x altura proporcional. Localização: centro da estampa rente ao final da cava e o ponto mais alto do ombro.<br><b>Nos tamanhos: 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG, EXG.</b> | UN    | 28.324                | R\$ 27,20 | <b>R\$ 770.412,80</b> |
| <b>VALOR GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       | <b>R\$ 770.412,80</b> |           |                       |

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:**

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 31.01    | 12.361.0053         | 2239    | 33.90.00            | 1.500.0000       | 434   |
| 31.01    | 12.365.0068         | 2244    | 33.90.00            | 1.500.0000       | 497   |
| 31.01    | 12.366.0053         | 2225    | 33.90.00            | 1.500.0000       | 652   |

**Fiscalização do Contrato:** Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores: Cintia Faele Hensel (fiscal), matrícula nº 3577-1 e Jaqueline Jocielle Ledur (suplente), matrícula nº 9039-2, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 03.02.2026.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA CONSTRUTORA GUERREIROS LTDA EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.784/2025.**

**Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e César Augusto Figueiredo.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam as Cláusulas Primeira e Segunda do instrumento contratual, conforme especificações da CI nº 002/2026/SMOU/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 0080/2026. Em razão do ajuste, o valor total do contrato, previsto nas cláusulas acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

“R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)”;

**Leia-se:**

“R\$ 739.814,82 (Setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)”.

**Justificativa:** Conforme especificado na CI nº 002/2026/SMOU/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 0080/2026, a situação está devidamente justificada, em virtude de erro material ocorrido quando da confecção do Contrato.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 080/2026.

**Data da Assinatura:** 30.01.2026.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Previporã

### PORTARIA PREVIPORÃ Nº 001/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 196/2020,

**CONSIDERANDO** o controle da massa de segurados ativos, a atualização de seus dados pessoais e familiares, com o objetivo de obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários em conformidade com o disposto no art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98;

**CONSIDERANDO** o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e as diretrizes constantes de seu Anexo VI (Manual do Pró-Gestão RPPS), especialmente quanto à governança, controles internos, mitigação de riscos e prevenção de pagamentos indevidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a rastreabilidade das informações, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários para garantir a fidedignidade, bem como, a atualização da base de dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas mediante realização de Prova de Vida como condição para continuidade de percepção do seu respectivo benefício;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O cadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponta Porã – MS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, será realizado na modalidade “Prova de Vida”, de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - Fica instituído o cadastramento anual obrigatório de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponta Porã – MS, a ser realizado impreterivelmente no mês de aniversário do beneficiário.

§1º. A comprovação de vida será realizada uma única vez ao ano, ainda que o beneficiário perceba mais de um benefício previdenciário.

§2º. A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que ela seja realizada por procurador constituído por mandato civil, ainda que legalmente cadastrado, não se aplicando tal vedação ao representante legal judicialmente constituído, nos casos expressamente previstos nesta Portaria.

Art. 3º - A prova de vida será realizada preferencialmente por meio do aplicativo “Minha Previdência”, disponível para download nas lojas oficiais de aplicativos para smartphones.

§1º. O aplicativo permitirá identificação digital do beneficiário, inclusive por reconhecimento facial e envio de documentos, com geração de registros eletrônicos auditáveis, de onde o beneficiário estiver, sem necessidade de deslocar presencialmente à sede do PREVIPORÃ.

§2º. Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à legitimidade da documentação apresentada, a solicitação de Prova de Vida será recusada, tornando-se imprescindível o comparecimento do beneficiário à sede do PREVIPORÃ, para regularização do cadastro.

§3º. A utilização do aplicativo não afasta a obrigatoriedade de atualização cadastral sempre que exigida pelo PREVIPORÃ.

Art. 4º - Na impossibilidade de realização do procedimento por meio do aplicativo, a prova de vida poderá ser realizada de forma presencial, na sede do PREVIPORÃ, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

§1º. O beneficiário deverá comparecer até o último dia útil do mês do seu aniversário, portando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de identificação com foto que esteja em bom estado de conservação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento, e ou Escritura Pública de Convivência Marital, e Declaração de Estado Civil, se for o caso, atualizado;

IV - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, internet, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

§2º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original, legíveis e sem rasuras, de modo a permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§3º. O pensionista menor de 21 (vinte e um) anos completos deverá apresentar as documentações conforme os incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º, desse artigo.

§4º. O representante legal do pensionista menor de idade também deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º, desse artigo, bem como Termo de Responsabilidade (Anexo II).

§5º. O beneficiário que não lograr êxito na realização do procedimento por meio do aplicativo, e estando impossibilitado de assinar presencialmente a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar o procedimento por meio de escritura pública declaratória.

Art. 5º - Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de Guarda Judicial para fins de Adoção, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - do pensionista: os documentos indicados no art. 4º, §1º desta Resolução;

II - do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário: além dos descritos no art. 4º, §1º desta Resolução, o Termo de Guarda Judicial para fins de Adoção/Tutela/Curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de Termo de Guarda/Tutela/Curatela provisórios, expedido no máximo há 90 (noventa) dias.

§1º. O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar ao PREVIPORÃ o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias, contados do fato.

§2º. Para os fins desta Portaria, considera-se representante legal aquele constituído por decisão judicial, nos casos de tutela, curatela ou guarda, não se equiparando à figura do procurador constituído por mandato civil.

Art. 6º - O PREVIPORÃ não fará a retenção de nenhum documento exigido, e no ato do atendimento procederá à digitalização dos documentos elencados no art. 4º e art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário residente fora do Município de Ponta Porã, mas em solo Brasileiro, que não conseguir utilizar o aplicativo “Minha Previdência”, poderá realizar a prova de vida através da Declaração de Prova de Vida (Anexo I), com firma reconhecida em cartório por autenticidade/verdadeira, acompanhado de cópia autenticada dos documentos exigidos no art. 4º e 5º, desta Portaria, e encaminhar pelos Correios com Aviso de Recebimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º - O beneficiário residente no exterior realizará a prova de vida pelo aplicativo “Minha Previdência”, e, na impossibilidade, através de documentação emitida por Embaixada ou Consulado Brasileiro, acompanhada da Declaração de Prova de Vida (Anexo I), e cópia autenticada dos documentos exigidos no art. 4º e 5º, desta Portaria, e encaminhado pelos Correios com Aviso de Recebimento, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 9º - O beneficiário impossibilitado de locomoção por motivo de saúde, que não conseguir realizar a prova de vida por meio do aplicativo “Minha Previdência”, poderá solicitar, mediante comprovação documental, a realização de visita de prova de vida, a ser efetuada de forma presencial ou virtual, a critério do PREVIPORÃ.

§1º. Na hipótese do caput, será agendada visita-conferência, presencial (domiciliar ou hospitalar) ou virtual, cuja data, horário e forma de realização serão oportunamente informados pelo PREVIPORÃ.

§2º. A visita domiciliar presencial será feita por servidores do PREVIPORÃ.

§3º. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, internado em comunidade terapêutica ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá comprovar a situação por meio de declaração do diretor da instituição ou autoridade competente.

Art. 10 - O PREVIPORÃ poderá realizar, a qualquer tempo, diligências administrativas, visitas técnicas, cruzamento de bases de dados e solicitação de documentos complementares, com vistas à validação das informações cadastrais e à mitigação de riscos previdenciários.

Art. 11 - Ultrapassado o mês de aniversário do aposentado ou pensionista sem a realização da sua prova de vida via aplicativo ou comparecimento pessoal, por si ou por seu representante legal judicialmente constituído, quando admitido, resultará na suspensão do pagamento do benefício.

§1º. O benefício suspenso e os valores retidos pela ausência na realização da prova de vida, quando for o caso, serão pagos no mês subsequente ao da efetiva atualização cadastral, em parcela única, observados eventuais descontos obrigatórios, conforme cronograma regular de Folha de Pagamento de todos os beneficiários.

Art. 12 - O comparecimento do beneficiário ao Instituto sem a documentação completa implicará em novo agendamento para apresentação da documentação, com o prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do servidor, e na hipótese de Prova de Vida realizada via aplicativo e ocorrer inconsistência na atualização dos dados e envio da documentação o prazo será o mesmo, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 13 - Aposentados e pensionistas, diretamente ou por quem os representem, serão pessoalmente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas a este Instituto, assim como pelas omissões a que derem causa, ficando sujeitos a todas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14 - Os procedimentos de recadastramento e prova de vida integram o mapeamento de riscos operacionais do PREVIPORÃ, devendo seus resultados subsidiar ações de controle interno, governança e tomada de decisão administrativa.

Art. 15 - O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de recadastramento e prova de vida observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade, finalidade e segurança da informação.

Art. 16 - Os registros físicos e digitais decorrentes de recadastramento e prova de vida integrarão a base cadastral do PREVIPORÃ, permanecendo arquivados de forma a garantir trilha de auditoria, segurança da informação e atendimento às fiscalizações dos órgãos de controle.

Art. 17 - Os resultados do recadastramento anual e da prova de vida serão consolidados em Relatório Gerencial Anual, a ser submetido ao Controle Interno e, quando couber, ao Conselho Fiscal, como instrumento de monitoramento e governança.

Art. 18 - A atualização cadastral dos servidores ativos, deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, obrigatoriamente por meio do aplicativo “Minha Previdência”, e deverá contemplar os dados pessoais, funcionais, e remuneratórios, além dos seus dependentes.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos para atualização da base de dados cadastrais e recadastramento dos servidores ativos estão descritos no Anexo III desta Portaria.

Art. 19 - O Diretor-Presidente do PREVIPORÃ editará os atos normativos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Ponta Porã – MS, 20 de janeiro de 2026.

**RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA**

Eu \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_,  
e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_.

Aposentado(a) e/ou Pensionista do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ**, **DECLARO**, para os devidos fins, que **ENCONTRO-ME VIVO(A)** na presente data, estando ciente de que esta declaração se destina exclusivamente ao **recadastramento anual obrigatório**, conforme Portaria PREVIPORÃ nº 001/2026.

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são **verdadeiras e atualizadas**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais informações falsas ou omissões, nos termos da legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante: \_\_\_\_\_

**Reconhecimento de Firma por Verdadeira/Autêntica (OBRIGATÓRIO)**

**Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.**

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_,  
e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_.

na qualidade de ( ) Procurador, ( ) Representante Legal do(a) segurado(a) ou pensionista \_\_\_\_\_, conforme instrumento legal \_\_\_\_\_.

incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao PREVIPORÃ o óbito do segurado/pensionista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se Procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao PREVIPORÃ, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for caso, sujeitar-me-á à responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais informações falsas ou omissões, nos termos da legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante: \_\_\_\_\_

**Reconhecimento de Firma por Verdadeira/Autêntica (OBRIGATÓRIO)**

**Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.**

**ANEXO III**  
**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS**

**SERVIDOR**

- a) Documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade; carteira de habilitação; carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional; carteira de trabalho ou passaporte);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet – no máximo 90 dias da emissão);
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição – EMITIDO PELO INSS;
- h) Portaria de nomeação do vínculo de servidor efetivo;
- i) Termo de posse do vínculo de servidor efetivo;
- j) Investidura no cargo do vínculo de servidor efetivo;
- k) Contracheque/holerite do vínculo de servidor efetivo – ÚLTIMA COMPETÊNCIA;
- l) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS – (física).

**DEPENDENTES**

- m)** Documento de identificação com foto, Certidão de nascimento, Certidão de casamento ou união estável;
- n)** Certidão de nascimento para menores de 21 (vinte e um) anos;
- o)** CPF;
- p)** Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- q)** Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
- r)** Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 002/2026/PREVIPORÃ**

Retifica a Portaria nº 001/2026, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Celeide Echeverria Rabelo. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 196, de 30 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 001/2026, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Celina de Fátima Alves Durão.”

Leia-se:

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Celeide Echeverria Rabelo.”

Onde se lê:

“Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Celina de Celeide Echeverria Rabelo, matrícula nº 2870-1, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, Nível III, Classe H, com fundamento no artigo 81, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 196/2020.”

Leia-se:

“Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada Celeide Echeverria Rabelo, matrícula nº 2870-1, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, Nível III, Classe H, com fundamento no artigo 81, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 196/2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 3 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL FRAÇÃO**  
Diretor Presidente

**MARLENE LOLLI GHETTI**  
Diretora de Benefícios



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367